LEI MUNICIPAL Nº.: 2.809/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2012 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (Sessenta Por Cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (Cem Por Cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (Cem Por Cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (Cem Por Cento) das

Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2011 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2011;

VIII – outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2011, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 60% (Sessenta Por Cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2012, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2011;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Parágrafo Único - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de

23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de IPAMERI, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22 – O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo Único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, o repasse de recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, inclusive creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Podèr Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à: educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma

proporcional a participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes a estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas publicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2011, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2012, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2011, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2012, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2011, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF.

(R$)

IDENTIFICAÇAO DOS RISCOS	2012
1 Passivos Contingentes	
1.1 Ações Trabalhistas	**50.000,00**
1.2 Indenizações	**50.000,00**
1.3 Desapropriação	**400.000,00**
2 Riscos Fiscais	
2.1 Frustração de Arrecadação Prevista	**50.000,00**
2.2 Despesas Planejadas a menor	**100.000,00**
3 Eventos Fiscais Imprevistos	
3.1 Extinção de Tributos	**10.000,00**
3.2 Ocorrência Imprevista em Execução de Obra	**80.000,00**
3.3 Campanhas não Previstas	**50.000,00**
Soma	**790.000,00**

Nota:
Passivo Contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade publica, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Tabela explicativa da Evolução da Receita

Lei nº. 4320/64 – Artigo 22- Inciso 3 – Alíneas A, B, C, D, E e F

RECEITA

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2011		
EXERCÍCIOS ANTERIORES	RECEITA PREVISTA	
	EXERCÍCIO DE 2011	EXERCÍCIO DE 2012

CLASSIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	27.485.123,77	29.571.184,92	36.698.238,02	41.120.000,00	43.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.536.158,97	1.426.659,49	141.604,42	380.000,00	600.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	687.601,67	408.856,48	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	**30.021.282,74**	**31.685.446,08**	**37.248.698,92**	**42.500.000,00**	**45.000.000,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	27.485.123,77	29.571.184,92	36.698.238,02	41.120.000,00	43.400.000,00	43.400.000,00
Receita Tributária	3.142.214,49	2.610.856,46	3.568.118,69	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Receita de Contribuições	-	754.613,64	1.015.917,80	800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita Patrimonial	53.255,72	132.458,40	183.523,86	555.000,00	555.000,00	555.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	1.769,44	25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	23.320.041,67	25.845.436,73	31.209.409,08	34.165.000,00	35.245.000,00	35.245.000,00
Outras Transferências Corrrentes	969.611,89	226.050,25	696.268,59	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	687.601,67	408.856,48	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	-	687.601,67	408.856,48	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.536.158,97	1.426.659,49	141.604,42	380.000,00	600.000,00	600.000,00
Operações de Crédito	-	887.359,49	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.536.158,97	539.300,00	141.604,42	280.000,00	500.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	**30.021.282,74**	**31.685.446,08**	**37.248.698,92**	**42.500.000,00**	**45.000.000,00**	**45.000.000,00**

Ipameri, 30 de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)	25.822.911,26	28.337.971,78	36.582.233,62	39.543.500,00	42.010.000,00	42.010.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.461.016,99	15.970.694,44	20.593.384,51	20.175.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.014,04	1.526,05	3.142,72	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	13.356.880,23	12.365.751,29	15.985.706,39	19.358.500,00	20.000.000,00	20.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.715.830,08	2.851.090,22	1.816.806,17	2.456.500,00	2.490.000,00	2.490.000,00
Investimentos	1.145.037,98	2.641.515,90	1.816.806,17	2.456.500,00	2.490.000,00	2.490.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	570.792,10	209.574,32	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Total	27.538.741,34	31.189.062,00	38.399.039,79	42.500.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00

Ipameri, 30 de junho de 2011

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	27.485.123,77	29.571.184,92	36.698.238,02	41.120.000,00	43.400.000,00	43.400.000,00
Receita Tributária	3.142.214,49	2.610.856,46	3.568.118,69	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Receita de Contribuições	-	754.613,64	1.015.917,80	800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita Patrimonial	53.255,72	132.458,40	183.523,86	555.000,00	555.000,00	555.000,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	53.255,72	132.458,40	183.523,86	555.000,00	555.000,00	555.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	1.769,44	25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	23.320.041,67	25.845.436,73	31.209.409,08	34.165.000,00	35.245.000,00	35.245.000,00
Outras Transferências Corrrentes	969.611,89	226.050,25	696.268,59	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	-	687.601,67	408.856,48	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita corrente intra-orçamentária	-	687.601,67	408.856,48	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	27.485.123,77	30.258.786,59	37.107.094,50	42.120.000,00	44.400.000,00	44.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.536.158,97	1.426.659,49	141.604,42	380.000,00	600.000,00	600.000,00
Operações de Crédito (VI)	-	887.359,49	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	-	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.536.158,97	539.300,00	141.604,42	280.000,00	500.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.536.158,97	539.300,00	141.604,42	280.000,00	500.000,00	500.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + IX)	**30.021.282,74**	**30.798.086,59**	**37.248.698,92**	**42.400.000,00**	**44.900.000,00**	**44.900.000,00**
RECEITA TOTAL	**30.021.282,74**	**31.685.446,08**	**37.248.698,92**	**42.500.000,00**	**45.000.000,00**	**45.000.000,00**
DESPESAS CORRENTES (XI)	25.822.911,26	28.337.971,78	36.582.233,62	39.543.500,00	42.010.000,00	42.010.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.461.016,99	15.970.694,44	20.593.384,51	20.175.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	5.014,04	1.526,05	3.142,72	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	13.356.880,23	12.365.751,29	15.985.706,39	19.358.500,00	20.000.000,00	20.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	25.817.897,22	28.336.445,73	36.579.090,90	39.533.500,00	42.000.000,00	42.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.715.830,08	2.851.090,22	1.816.806,17	2.456.500,00	2.490.000,00	2.490.000,00
Investimentos	1.145.037,98	2.641.515,90	1.816.806,17	2.456.500,00	2.490.000,00	2.490.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	570.792,10	209.574,32	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	1.145.037,98	2.641.515,90	1.816.806,17	2.456.500,00	2.490.000,00	2.490.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	-	-	-	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	**26.962.935,20**	**30.977.961,63**	**38.395.897,07**	**42.490.000,00**	**44.990.000,00**	**44.990.000,00**
DESPESA TOTAL	**27.538.741,34**	**31.189.062,00**	**38.399.039,79**	**42.500.000,00**	**45.000.000,00**	**45.000.000,00**
Resultado Primário (X - XVIII)	**3.058.347,54**	**(179.875,04)**	**(1.147.198,15)**	**(90.000,00)**	**(90.000,00)**	**(90.000,00)**

Ipameri, 30 de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇAO	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)	2012 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.464.540,86	11.005.977,53	24.723.278,75	10.000.000,00	8.500.000,00	7.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	(740.419,95)	(4.944.806,40)	(199.474,91)	300.000,00	(5.000.000,00)	(4.500.000,00)
Ativo Disponível	(1.953.005,64)	(2.902.636,42)	(1.667.921,58)	(400.000,00)	(2.000.000,00)	(1.500.000,00)
Haveres Financeiros	(576.326,00)	(3.914.993,18)	(16.004.175,71)	(300.000,00)	(3.500.000,00)	(3.000.000,00)
(-) Restos a Pagar Processados	1.788.911,69	1.872.823,20	17.472.622,38	1.000.000,00	500.000,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.724.120,91	6.061.171,13	7.051.181,46	10.300.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	10.724.120,91	6.061.171,13	7.051.181,46	10.300.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00

	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(h - g)
Resultado Nominal	10.674.120,91	6.011.171,13	7.001.181,46	10.250.000,00	3.450.000,00	2.950.000,00

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Ipameri, 30 de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇAO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.464.540,86	11.005.977,53	24.723.278,75	10.000.000,00	8.500.000,00	7.500.000,00
Dívida Mobiliária	3.560.476,49	2.930.099,67	18.755.391,23	3.000.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
Outras Dívidas	7.904.064,37	8.075.877,86	5.967.887,52	7.000.000,00	6.500.000,00	6.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	(740.419,95)	(4.944.806,40)	(199.474,91)	300.000,00	(5.000.000,00)	(4.500.000,00)
Ativo Disponível	(1.953.005,64)	(2.902.636,42)	(1.667.921,58)	(400.000,00)	(2.000.000,00)	(1.500.000,00)
Haveres Financeiros	(576.326,00)	(3.914.993,18)	(16.004.175,71)	(300.000,00)	(3.500.000,00)	(3.000.000,00)
(-) Restos a Pagar Processados	1.788.911,69	1.872.823,20	17.472.622,38	1.000.000,00	500.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	10.724.120,91	6.061.171,13	7.051.181,46	10.300.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00

Ipameri, 30 de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Fiscais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	42.500.000,00	43.987.500,00	0,06%	45.000.000,00	46.890.000,00	0,06%	45.000.000,00	43.062.200,96	0,06%
Receita Não-Financeira (I)	42.400.000,00	43.884.000,00	0,06%	44.900.000,00	46.785.800,00	0,06%	44.900.000,00	42.966.507,18	0,06%
Despesa Total	42.500.000,00	43.987.500,00	0,06%	45.000.000,00	46.890.000,00	0,06%	45.000.000,00	43.062.200,96	0,06%
Despesa Não-Financeira (II)	42.490.000,00	43.977.150,00	0,06%	44.990.000,00	46.879.580,00	0,06%	44.990.000,00	43.052.631,58	0,06%
Resultado Primário	(90.000,00)	(93.150,00)	0,00%	(90.000,00)	(93.780,00)	0,00%	(90.000,00)	(86.124,40)	0,00%
Resultado Nominal	10.250.000,00	10.608.750,00	0,01%	3.450.000,00	3.594.900,00	0,00%	2.950.000,00	2.822.966,51	0,00%
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	10.350.000,00	0,01%	8.500.000,00	8.857.000,00	0,01%	7.500.000,00	7.177.033,49	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	10.300.000,00	10.660.500,00	0,01%	3.500.000,00	3.647.000,00	0,00%	3.000.000,00	2.870.813,40	0,00%

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	3,50	4,20	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média anual)	3,05	3,05	3,05
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	1,90	1,90	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,40	4,40
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	75.000.000.000	78.000.000.000	80.000.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
1,0350	1,0420	1,0500

Ipameri, 30 de junho de 2011

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.020.000,00	0,00%	37.248.698,92	0,00%	6.228.698,92	20,08%
Receita Não-Financeira (I)	30.950.000,00	0,00%	37.248.698,92	0,00%	6.298.698,92	20,35%
Despesa Total	31.020.000,00	0,00%	38.399.039,79	0,01%	7.379.039,79	23,79%
Despesa Não-Financeira (II)	30.640.000,00	0,00%	38.395.897,07	0,01%	7.755.897,07	25,31%
Resultado Primário	310.000,00	0,00%	(1.147.198,15)	0,00%	(1.457.198,15)	470,06%
Resultado Nominal	1.500.000,00	0,00%	7.001.181,46	0,00%	5.501.181,46	-366,75%
Dívida Pública Consolidada	10.700.000,00	0,00%	24.723.278,75	0,00%	14.023.278,75	131,06%
Dívida Consolidada Líquida	10.300.000,00	0,00%	7.051.181,46	0,00%	(3.248.818,54)	-31,54%

PIB Estadual Previsto e Realizado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual	65.310.000.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual	75.275.000.000

Ipameri, 30 de junho de 2011

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	30.021.282,74	31.685.446,08	5,54%	37.248.698,92	17,56%	42.500.000,00	14,10%	45.000.000,00	5,88%	45.000.000,00	0,00%
Receita Não-Financeira (I)	30.021.282,74	30.798.086,59	2,59%	37.248.698,92	20,94%	42.400.000,00	13,83%	44.900.000,00	5,90%	44.900.000,00	0,00%
Despesa Total	27.538.741,34	31.189.062,00	13,26%	38.399.039,79	23,12%	42.500.000,00	10,68%	45.000.000,00	5,88%	45.000.000,00	0,00%
Despesa Não-Financeira (II)	26.962.935,20	30.977.961,63	14,89%	38.395.897,07	23,95%	42.490.000,00	10,66%	44.990.000,00	5,88%	44.990.000,00	0,00%
Resultado Primário	3.058.347,54	(179.875,04)	-105,88%	(1.147.198,15)	537,78%	(90.000,00)	-92,15%	(90.000,00)	0,00%	(90.000,00)	0,00%
Resultado Nominal	10.674.120,91	6.011.171,13	-43,68%	7.001.181,46	16,47%	10.250.000,00	46,40%	3.450.000,00	-66,34%	2.950.000,00	-14,49%
Dívida Pública Consolidada	11.464.540,86	11.005.977,53	-4,00%	24.723.278,75	124,64%	10.000.000,00	-59,55%	8.500.000,00	-15,00%	7.500.000,00	-11,76%
Dívida Consolidada Líquida	10.724.120,91	6.061.171,13	-43,48%	7.051.181,46	16,33%	10.300.000,00	46,07%	3.500.000,00	-66,02%	3.000.000,00	-14,29%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	30.963.951,02	33.098.616,98	6,89%	39.658.689,74	19,82%	44.370.000,00	11,88%	46.980.000,00	5,88%	46.980.000,00	0,00%
Receita Não-Financeira (I)	30.963.951,02	32.171.681,25	3,90%	39.658.689,74	23,27%	44.265.600,00	11,62%	46.875.600,00	5,90%	46.875.600,00	0,00%
Despesa Total	28.403.457,82	32.580.094,17	14,70%	40.883.457,66	25,49%	44.370.000,00	8,53%	46.980.000,00	5,88%	46.980.000,00	0,00%
Despesa Não-Financeira (II)	27.809.571,37	32.359.578,72	16,36%	40.880.111,61	26,33%	44.359.560,00	8,51%	46.969.560,00	5,88%	46.969.560,00	0,00%
Resultado Primário	3.154.379,65	(187.897,47)	-105,96%	(1.221.421,87)	550,05%	(93.960,00)	-92,31%	(93.960,00)	0,00%	(93.960,00)	0,00%
Resultado Nominal	11.009.288,31	6.279.269,36	-42,96%	7.454.157,90	18,71%	10.701.000,00	43,56%	3.601.800,00	-66,34%	3.079.800,00	-14,49%
Dívida Pública Consolidada	11.824.527,44	11.496.844,13	-2,77%	26.322.874,89	128,96%	10.440.000,00	-60,34%	8.874.000,00	-15,00%	7.830.000,00	-11,76%
Dívida Consolidada Líquida	11.060.858,31	6.331.499,36	-42,76%	7.507.392,90	18,57%	10.753.200,00	43,23%	3.654.000,00	-66,02%	3.132.000,00	-14,29%

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2008	2009	2010	2011	2012	2013
3,14	4,46	6,47	4,40	4,40	4,40
Valor Corrente x 1,0314	Valor Corrente x 1,0446	Valor corrente x 1,0647	Valor Corrente 1,0440	Valor Corrente x 1,0440	Valor Corrente x 1,0440

* Inflação média (% anual) projetada com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ipameri, 30 de junho de 2011

WISON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS (I)	2008	2009	2010
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS (II)	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Ipameri, 30 de junho de 2010

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	-	754.613,64	1.015.917,80
Receita de Contribuições	-	754.613,64	1.015.917,80
Pessoal Civil	-	754.613,64	1.015.917,80
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA RECEBIDA PELO RPPS	-	687.601,67	408.856,48
Contribuição Patronal do Exercício	-	687.601,67	408.856,48
Pessoal Civil	-	687.601,67	408.856,48
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	1.221.435,75	507.792,76	471.415,54
TOTAL DAS RECEITAS (I)	1.221.435,75	1.950.008,07	1.896.189,82

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.221.435,75	1.655.062,30	2.078.564,53
Despesas Correntes	1.220.048,75	1.650.814,30	2.077.588,53
Despesas de Capital	1.387,00	4.248,00	976,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (II)	1.221.435,75	1.655.062,30	2.078.564,53

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	294.945,77	112.571,06

Ipameri, 30 de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
Não há previsão para renúncia de receita		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Ipameri, 30 de junho de 2011

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NEXO DE METAS FISCAIS
emonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
rt. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Não haverá expansão de Despesas de caráter continuado.

Ipameri, 30 de junho de 2011

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL